



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adesão do Município de São Pedro da União ao Protocolo em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa - do Plano Minas Consciente – em razão da edição da Deliberação nº 138 pelo Comitê Extraordinário Estadual, em reforço ao combate da pandemia do COVID-19.

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a imposição determinada na **DELIBERAÇÃO Nº 138**, DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Estado, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 17/03/2021, de caráter geral e obrigatório a todos os municípios, pois classificados na “ONDA ROXA” do Plano Minas Consciente, o qual deve ser devidamente acatado pelos Municípios independentemente de adesão ou não.

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de combate ao COVID-19 devem ser acatadas por todos os municípios de Minas Gerais, de modo coordenado e regionalizado, independentemente de adesão ou não;

CONSIDERANDO que a preocupação maior desta municipalidade, como de todo o Poder Público, é com a preservação da saúde da população em geral;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de São Pedro da União, nos moldes da DELIBERAÇÃO Nº 130, que instituiu a ‘Onda Roxa’ como Protocolo em Biossegurança Sanitário-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Epidemiológico do Plano Minas Consciente, vem aderir às determinações impostas pela DELIBERAÇÃO Nº 138, do **Comitê Extraordinário Estadual**, como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único: A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual e Municipal de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos da Lei.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários, dispostos no Plano Minas Consciente;

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada de forma individual na porta do estabelecimento, desde que seja colocado grade ou similar em sua frente, visando evitar a entrada, permanência e/ou aglomeração de pessoas no interior do local, vedado consumo no próprio estabelecimento.

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 3º - Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V - distribuidoras de gás;
- VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII - agências bancárias e similares;
- IX - cadeia industrial de alimentos;
- X - agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII - construção civil;
- XIII - setores industriais;
- XIV - lavanderias;
- XV - assistência veterinária e pet shops;
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - callcenter;
- XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV - relacionados à contabilidade.

XXV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput*, deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º- Durante a vigência da Onda Roxa, fica suspenso o atendimento presencial ao público junto às repartições e órgãos públicos, exceto nos casos de ocorrência de licitação pública presencial considerada urgente, observado o protocolo de segurança como distanciamento, uso de máscara e higiene com álcool em gel.

Art. 5º - Permanece mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

III - serviço funerário, se existente;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o *caput* observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º - Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, também a proibição de:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h00 e 5h00, podendo, após este horário, ser realizado o atendimento via delivery (entrega em domicílio), respeitadas as medidas sanitárias já impostas.

II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 2º.

VI - O consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, independentemente do horário.

§ 1º - Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial, ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º - A restrição de horário prevista no inciso I, do *caput* do art. 6º não se aplica às atividades e aos serviços de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento.

Art. 7º - São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – O Departamento Municipal de Saúde;

II – A equipe de vigilância sanitária;

III – Fiscal Municipal de Obras e Posturas;

§ 1º - A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2º - A PMMG atuará em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - No horário e forma estabelecidos neste Decreto, os bares, adegas e distribuidoras de bebidas e similares, por não serem considerados serviços essenciais pelo Governo do Estado de Minas Gerais, deverão funcionar tão somente por meio de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada de forma individual na porta do estabelecimento, desde que seja colocado grade ou similar em sua frente, visando evitar a entrada, permanência e/ou aglomeração de pessoas no interior do local, vedado consumo no próprio estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: As adegas, distribuidoras de bebidas e similares deverão ainda observar as regras sanitárias impostas na Deliberação Conjunta nº 09.

Art. 9º – Fica proibida a locação de chácaras e similares, salões e casas de festas, públicas e particulares, para realização de eventos.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, a locação e a realização de festas e encontros, inclusive, os denominados clandestinos.

Art. 10 – Fica determinado o toque de restrição de circulação no âmbito do Município de São Pedro da União, entre as 20h00 e 05h00 horas, sendo, portanto, proibida a circulação de pessoas em vias públicas, ressalvados os casos previstos neste Decreto.

Art. 11 - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 13.317/1999.

Art. 12 - Fica vedado o ingresso e a circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, e/ou Estados, no Município de São Pedro da União.

Art. 13 – As igrejas, templos e entidades religiosas neste Município poderão realizar suas atividades sem a presença dos fiéis, podendo realizar transmissão através de mídias sociais, permanecendo no local apenas o número de pessoas para realização das transmissões.

Art.14. As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão operar obedecendo as normas estabelecidas pela OMS como medida de contenção do COVID-19, sendo vedado o velório e funeral de casos confirmados ou suspeitos da COVID-19.

Parágrafo único. Os velórios e funerais de pessoas não suspeitas de Coronavírus deverão ocorrer com a presença exclusiva de familiares e número limitado de 20 (vinte) pessoas da família simultaneamente dentro da sala do velório e com duração máxima de 04 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 15- Fica impedido o uso dos espaços públicos como praças, quadras esportivas, academias ao ar livre, entre outros, inclusive para colocação de mesas e cadeiras.

Art. 16 - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, no que couber.

§ 1º - O descumprimento das medidas ora impostas, sujeitarão aos infratores as penalidades cíveis, administrativas inclusive multa, e criminais.

§ 2º - As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 17 – O Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais deverá ser usado simultaneamente a este Decreto, inclusive para sanar casos omissos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor nesta data de 18 de março de 2021, com duração até o dia 31/03/2021, podendo ser prorrogado, caso determinado pelo Governo Estadual e/ou Municipal.

São Pedro da União (MG), 18 de Março de 2021.


Custódio Ribeiro Garcia

Prefeito Municipal